

Minuta

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2013

Altera o § 3º do art. 58 da Constituição Federal, para tornar paritária a participação dos membros representantes das minorias e das maiorias partidárias na constituição das comissões parlamentares de inquérito.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição da República, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O § 3º do art. 58 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 58.** .....

.....

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, nas quais as representações da maioria e da minoria serão iguais, aplicando-se a proporcionalidade entre os partidos ou blocos parlamentares em relação a cada um, individualmente, e que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilização civil ou criminal dos infratores.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O direito de investigar que a Constituição da República atribuiu, em seu art. 58, § 3º, ao Congresso Nacional e às Casas que o compõem tem, no inquérito parlamentar, o instrumento mais expressivo de concretização de uma das atribuições inerentes à própria essência da instituição parlamentar.

A comissão parlamentar de inquérito (CPI) é um dos mais importantes instrumentos da democracia representativa, classificada por muitos doutrinadores como “a arma das minorias”, já que sua instalação se dá por meio de requerimento assinado pela minoria de um terço da casa parlamentar que a pretenda instaurar.

Ocorre que, em função das regras constitucionais atuais, a representação dos partidos ou dos blocos parlamentares na CPI é parametrizada pela quantidade de cadeiras que ocupam. Dessa forma, o poder das minorias fica restrito tão somente ao ato de instauração da CPI. Mitiga-se completamente a paridade de armas que deve haver nesse tipo de atuação.

Em decorrência disso, os partidos com maior representação e os blocos partidários majoritários ocupam o maior número de cadeiras na comissão parlamentar. Como consequência da pressão das grandes bancadas, normalmente situacionistas, a CPI sofre intensa pressão do Governo e tem seus trabalhos dificultados. Não raro, é impedida de chegar ao fim ou de produzir relatórios ineficazes. São frequentes relatórios preparados adequadamente ao alvedrio do governante de plantão, em arrepio às evidências e conclusões dos trabalhos da comissão.

É sabido que a proporcionalidade resguardada pela Constituição é consequência do princípio democrático, conferindo assim prestígio aos partidos políticos no plano da democracia representativa. Contudo, a CPI é um instrumento propositadamente diferenciado, que visa permitir à minoria realmente investigar os atos da Administração. Conforme demonstrado, a aplicação da proporcionalidade partidária na formação da CPI não coaduna com seus fins e enseja resultados normalmente satisfatórios para a sociedade.

Considerando o exposto acima, não há como negar que a composição proporcional da CPI acaba comprometendo a ação das minorias preconizada na Constituição, o que frustra, de modo arbitrário, o exercício das prerrogativas e o prestígio conferidos a elas, tornando muitas

vezes o instituto do inquérito parlamentar ineficaz para o fim a que se destina.

Assim, melhor solução não há que garantir a participação em número igual de cadeiras para maioria e minoria, asseverando o resguardo da essência do instituto da comissão parlamentar de inquérito, instrumento de efetivação da democracia.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos ilustres Deputados e Deputadas para a sua aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição, de inegável relevância.

Sala das Sessões,

Deputado WALTER FELDMAN